

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020683/2024-88

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Paranaíba**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não Passível de Licenciamento	2100.01.0020683/2024-88	NAR Araxá
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Flávio Luís Rodrigues Coelho		CPF/CNPJ: 517.529.216-15
Endereço: Rua Antônio Carlos, nº 55 - Apto 1401		Bairro: Jardim Alexandre Campos
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.010-350
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Flávio Luís Rodrigues Coelho		CPF/CNPJ: 517.529.216-15
Endereço: Rua Antônio Carlos, nº 55 - Apto 1401		Bairro: Jardim Alexandre Campos
Município: Uberaba	UF: MG	CEP: 38.010-350
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Bom Retiro		Área Total (ha): 256,7967
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17.476		Município/UF: Perdizes/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149804-7802.8BD0.CAD2.4306.9670.34A1.7F03.2304		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,5110	ha

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			4,4199	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação		Área (ha)
Infraestrutura		Barragem para irrigação		4,9309
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	4,9309	Cerrado		4,9309
Total:	4,9309		Total:	4,9309
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa		246,3970	m³	
8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE				
Grupos autorizados: Não se aplica				
Responsável técnico pela coordenação geral: Não se aplica				
Equipe técnica: Não se aplica				
Local de tratamento de animais feridos: Não se aplica				
Destinação dos espécimes coletados: Não se aplica				
9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Giovani Marcos Leonel – MASP 1105361-8				
Data da Vistoria: 06/08/2024				
10. VALIDADE				
Data de Emissão: 19/05/2025		Observações:		
Validade: 3 (três) anos		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		
11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	256.393	7.869.181
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23k	256.419	7.869.223

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Item	Descrição da Condicionante
1	Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 6,2576 ha, tendo como coordenadas de referência 256391 x; 7869172 y e 256284 x; 7869015 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Prazo: 6 (seis) meses.
2	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA para recuperação de Reserva Legal (Doc. SEI 112256896) – apresentado anexo ao processo, em área de 29,2598 ha, tendo como coordenadas de referência 256391 x; 7869172 y e 256284 x; 7869015 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade Plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes. Prazo: 6 (seis) meses.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Prazo: Anualmente por 3 (três) anos.
4	Apresentar o certificado de registro na categoria “Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora” ou “Produtor de produtos e subprodutos da flora”, conforme Portaria IEF nº 125/2020. Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental – AIA.
5	Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afastamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. Prazo: 30 (trinta) dias após conclusão da intervenção ambiental.
6	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado, responsável pela execução do projeto do barramento. Prazo: 30 (trinta) dias após a emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.
7	Esta Autorização para Intervenção Ambiental - AIA somente produzirá seus efeitos se acompanhada da devida outorga de direito de uso de águas públicas estaduais.

13. OBSERVAÇÃO

A Autorização de Intervenção Ambiental - AIA deve estar acompanhada da Autorização de Exploração Florestal - AUTEX emitida no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLO, caso a intervenção ambiental gere produto e/ou subproduto florestal (lenha, madeira, etc.).

A reposição Florestal deve estar quitada antes do início da exploração florestal, e portanto a emissão da Autorização de Intervenção Ambiental só terá validade após a respectiva quitação bem como das taxas de Expediente e Florestal.

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O transporte do produto/subproduto florestal autorizado (lenha, madeira, etc.) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo Documento de Origem Florestal - DOF a ser emitido no Sistema DOF+ Rastreabilidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Frederico Fonseca Moreira

Supervisor Regional - MASP 1174359-8

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 19/05/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113765741** e o código CRC **FD9339B6**.
